



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E SOM PARA USO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

A Câmara do Município de Icó-/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Centro - Icó/CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços de valor inferior ao limite legal estabelecido, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, demonstrada a necessidade da contratação, comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e inexistente fracionamento indevido da despesa.

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de áudio e som para uso no Plenário da Câmara Municipal de Icó/CE**, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração, destinados à modernização e ao aprimoramento do sistema de sonorização do Plenário.

A aquisição dos equipamentos revela-se necessária em razão da necessidade de garantir a adequada realização das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais, solenidades oficiais e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, assegurando qualidade na captação, reprodução e distribuição do áudio, fator indispensável para a comunicação entre parlamentares, servidores e cidadãos presentes nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Além disso, a modernização do sistema de sonorização proporciona maior confiabilidade operacional, melhora a qualidade das gravações das sessões, favorece a transmissão dos trabalhos legislativos pelos meios oficiais de comunicação e reduz custos decorrentes de constantes manutenções em equipamentos



obsoletos ou tecnologicamente defasados, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de equipamentos técnicos específicos, cuja compatibilidade, desempenho, durabilidade e qualidade influenciam diretamente na execução das atividades institucionais da Câmara Municipal, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, apta a fornecer equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, desempenho e garantia exigidos pela Administração.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto para a hipótese de dispensa de licitação estabelecida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a realização da contratação direta, desde que observados todos os requisitos legais, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, à pesquisa de preços, à motivação do ato administrativo e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se compatível com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da celeridade, do planejamento e da supremacia do interesse público, uma vez que a instauração de procedimento licitatório em modalidade competitiva implicaria maior custo administrativo, ampliação do tempo necessário para a conclusão da contratação e dispêndio desproporcional de recursos humanos e materiais em relação ao valor estimado do objeto, sem proporcionar benefício adicional à Administração.

Registra-se, ainda, que a estimativa do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, possibilitando a formação de orçamento estimado consistente, a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado e a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, igualmente, que a presente contratação decorre de necessidade administrativa específica, devidamente identificada durante o planejamento das contratações da Câmara Municipal, não configurando hipótese de fracionamento indevido de despesa com a finalidade de afastar a realização de procedimento licitatório, encontrando-se em conformidade com os princípios do planejamento, da transparência, da eficiência, da economicidade e da boa governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Por fim, verifica-se que a solução pretendida atende ao interesse público, mostra-se tecnicamente adequada às necessidades da Câmara Municipal de Icó/CE, apresenta compatibilidade com o planejamento institucional, observa os princípios que regem as contratações públicas e evidencia a vantajosidade para a Administração, restando plenamente justificada a realização da presente contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.628.513/0001-03, com sede na Rua Professor Nicácio, nº 681, Centro, CEP 62570-000, Bela Cruz, Estado do Ceará, foi selecionada para a presente contratação por ter apresentado a proposta de menor preço, no valor global de R\$ 54.140,00 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais), atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demonstrando capacidade para o fornecimento do objeto pretendido.

A escolha da empresa decorre da análise objetiva das propostas obtidas durante a fase de pesquisa de preços e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que foi assegurada a transparência do procedimento mediante a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, oportunizando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados durante o prazo legal.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa selecionada atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos para a contratação, demonstrando aptidão para fornecer os equipamentos de áudio e som com as características e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, evidencia-se que a escolha da empresa INFORCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. encontra-se devidamente motivada, fundamentada na proposta mais vantajosa para a Administração e em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda



o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a empresa INFORCOMP - COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA demonstrou habilitante sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, conclui-se que a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, considerando a necessidade de promover a modernização da infraestrutura tecnológica do Plenário da Câmara Municipal de Icó/CE, mediante o fornecimento de equipamentos de áudio e som capazes de assegurar a adequada realização das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais e demais atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no



mercado, conforme pesquisa realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a razoabilidade dos valores obtidos, a compatibilidade do orçamento estimado e a vantajosidade econômica da solução escolhida para a Administração Pública.

Constata-se, ainda, que a fase de planejamento da contratação observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a identificação da necessidade administrativa, a definição precisa do objeto, a elaboração do Termo de Referência, a estimativa do valor da contratação, a realização da pesquisa de preços, a demonstração da vantajosidade da contratação direta e a justificativa da solução adotada, não se verificando qualquer indício de fracionamento indevido de despesa ou de afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

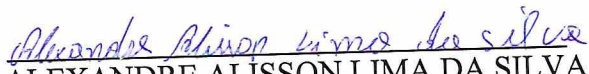
Sob o aspecto jurídico, restam demonstrados os pressupostos que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes, a instrução processual adequada e os requisitos formais previstos na legislação aplicável.

Registra-se, ainda, que a contratação contribuirá para o aprimoramento da qualidade sonora das atividades legislativas, garantindo maior eficiência na comunicação entre parlamentares, servidores e cidadãos, melhorando as condições de realização e transmissão das sessões plenárias, fortalecendo a transparência dos atos administrativos e legislativos e proporcionando maior confiabilidade operacional ao sistema de sonorização da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a decisão quanto à efetiva contratação insere-se na esfera de competência da autoridade competente, a quem incumbirá apreciar a conveniência e a oportunidade administrativas, à vista da instrução processual realizada, das manifestações técnicas eventualmente emitidas, da análise jurídica e dos mecanismos de controle interno, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando a demonstração da necessidade administrativa, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequação da solução escolhida, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se pela plena viabilidade da presente contratação direta, submetendo-se os autos à autoridade competente para deliberação e adoção das providências cabíveis, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ICÓ/CE, 3 de agosto de 2026.


ALEXANDRE ALISSON LIMA DA SILVA
Agente de Contratação